



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

| | | |
|----------------------|--|--------------|
| Reunião | : Ordinária | Nº: 014/2023 |
| Decisão | : 294/2023- CEEE/PE | |
| Item da Pauta | : 4.1. | |
| Referência | : Protocolo nº 200211776/2023 | |
| Interessados | : Associação Voluntários para o Serviço Internacional - Brasil | |

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pelo deferimento da interrupção do registro da empresa Associação Voluntários para o Serviço Internacional - Brasil, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 014/2023, realizada no dia 30 de agosto de 2023, através de videoconferência, apreciando a solicitação de Interrupção de registro de empresa, protocolada sob o nº 200211776/2023, de interesse da Associação Voluntários para o Serviço Internacional - Brasil, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; considerando que a empresa solicitou a interrupção do seu registro junto ao Crea-PE, informando que não está exercendo atividades de engenharia elétrica, na instalação e substituição de equipamentos elétricos; considerando que a empresa tem como objeto social registrado no Crea-PE: “A AVSI Brasil tem por finalidade o desenvolvimento de programas no âmbito social, econômico, ambiental, energético, cultural educativo e formativo, visando à promoção da dignidade da pessoa humana em todas as suas expressões, em comunhão de objetivos com os princípios da doutrina social da Igreja Católica.” (fl.06); considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, prevê a interrupção do registro da empresa. “Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro.”; considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, não prevê a exigência de documentos específicos para comprovação da paralisação das atividades técnicas pela empresa; considerando que a empresa tinha em seu quadro técnico dois engenheiros eletricitas, que foram baixados do quadro técnico; considerando que a empresa figura como contratante em ARTs que não foram baixadas, sendo a última registrada em setembro de 2020; considerando que aprovada a interrupção, as ARTs devem ser baixadas de ofício pelo Crea-PE; considerando o disposto no artigo 25 da Resolução nº 1.121/2019: “Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação. Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições; III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica.”; considerando que a empresa está quite com a anuidade de 2022; e considerando, por fim, o parecer do relator, pelo deferimento da interrupção de registro da empresa, com a orientação de que, como a empresa tem denominação social que remete a atividades no âmbito do Sistema Confea/Crea, a Gerência de Fiscalização do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Crea-PE inclua diligências à empresa, para verificar possível execução de atividades técnicas com o registro cancelado, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora** Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Robstaine Alves Saraiva, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Ermes Ferreira Costa Neto. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo
Coordenadora da CEEE do Crea-PE